



MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº. 068/2009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

DISCRIMINAÇÃO	Valor m ² (\$)
Casa/Sobrado	100,00
Apartamento	115,00
Telheiro	75,00
Galpão	70,00
Indústria	90,00
Loja/Comércio	90,00
Especial	150,00

Mirador, 26 de novembro de 2009.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal